



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

LEI Nº. 1386 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS),  
SITUADA À RUA MARANHÃO, QUADRA C, LOTE  
16. CONJUNTO HABITACIONAL PREVISUL, NESTE  
MUNICÍPIO DE MIRANDA”**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - A Unidade Básica de Saúde (UBS), situado à Rua Maranhão, Quadra C, Lote 16, do Conjunto Habitacional Previsul, neste Município de Miranda/MS, passa a se chamar Unidade Básica de Saúde Jerson Gonçalves de Matos.

**Artigo 2º** - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 14 de setembro de 2017.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

*“DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS),  
SITUADA À RUA MARANHÃO, QUADRA C, LOTE 16.  
CONJUNTO HABITACIONAL PREVISUL, NESTE  
MUNICÍPIO DE MIRANDA”*

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** A Unidade Básica de Saúde (UBS), situado à Rua Maranhão, Quadra C, Lote 16, do Conjunto Habitacional Previsul, neste Município de Miranda/MS, passa a se chamar Unidade Básica de Saúde Jerson Gonçalves de Matos.

**Artigo 2º** - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 12 de setembro de 2017.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**

Prefeita Municipal







Nº Projeto de Lei Ordinária n. 004/17

Autor: Poder Executivo Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Edson Moraes de Souza

**EMENTA:** Designa nome a próprio municipal.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é dar nome à UBS localizada na Rua Maranhão, Quadra C, Lote 16, COHAB Previsul, para “Unidade Básica de Saúde Jerson Gonçalves de Matos.”

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Srª Marlene de Matos Bossay, aduz que o homenageado faleceu em 26/06/14 e prestou relevantes serviços ao Município e ao Estado.

É a síntese do necessário.



MIRANDA



UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES





### VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final "*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*".

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, inc. XXV, da LOM, **competete privativamente à Prefeita Municipal a iniciativa de projetos de lei que dão ou alteram denominação a próprios municipais.**

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser manifestado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.



ARABIA

030



STATE OF KUWAIT

Ministry of Education and Higher Education  
State of Kuwait



Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 004/17, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – MS, 21 de agosto de 2017.

**VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA**

RELATOR



ACMAGISA

100



SECRETARÍA DE ECONOMÍA



**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O Presidente e o secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, Pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente Parecer ao Plenário.

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

*André M. Vedovato*

RELATOR: Edson Moraes de Souza

*Edson Moraes de Souza*

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



MIRANDA



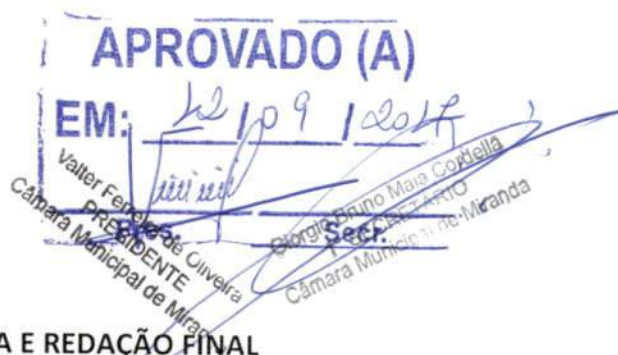
SO THE LIFE OF A CIVIL SERVANT

... ..



Nº Projeto de Lei Ordinária n. 004/17

Autor: Poder Executivo Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Edson Moraes de Souza

**EMENTA:** Designa nome a próprio municipal.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é dar nome à UBS localizada na Rua Maranhão, Quadra C, Lote 16, COHAB Previsul, para "Unidade Básica de Saúde Jerson Gonçalves de Matos."

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Sr<sup>a</sup> Marlene de Matos Bossay, aduz que o homenageado faleceu em 26/06/14 e prestou relevantes serviços ao Município e ao Estado.

É a síntese do necessário.



ACTIVIST



AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION  
475 RAVENHILL AVENUE  
SAN FRANCISCO, CA 94133

0001.00 PRIVATE 6 07111713110

U.S. MAIL PERMIT NO. 100 SAN FRANCISCO, CA 94133

ACLU





### VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *“manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário”*.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, inc. XXV, da LOM, **competete privativamente à Prefeita Municipal a iniciativa de projetos de lei que dão ou alteram denominação a próprios municipais.**

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.



AMERICAN ...



AMERICAN ...



Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 004/17, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – MS, 21 de agosto de 2017.

**VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA**

RELATOR







**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O Presidente e o secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, Pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente Parecer ao Plenário.

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

*André M. Vedovato*

RELATOR: Edson Moraes de Souza

*Edson Moraes de Souza*

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta









Miranda – MS, 09 de agosto de 2017.

Ofício nº 422/2017/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Lei abaixo especificados, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 004 de 07 de agosto de 2017** que “*Dá nome a Unidade Básica de Saúde (USB), situada à Rua Maranhão, quadra C, Lote 16, Conjunto Habitacional Previsul, neste Município de Miranda*”;
- **Projeto de Lei nº 005 de 07 de agosto de 2017** que “*Dá nome a Cavalgada Ecológica realizada neste Município de Miranda*”.

Atenciosamente,

**Ver. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara*

*Recebi 15/08/2017  
André M. Vedovato*

Exmo. Sr.  
**Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente da CCJ



Miranda-MS, 07 de agosto 2017.

Ofício nº. 0319/2017/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 112  
ENTRADA 07/08/2017  
SAÍDA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA [Assinatura]


Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 04 e 05, ambos de 07 de agosto de 2017, para a devida apreciação.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar o protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marlene de Matos Bossay  
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR  
VER. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**APROVADO (A)**

EM: 12/09/2017

Valter Ferreira de Oliveira  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Miranda

Bruno Maia Coraella  
SECRETÁRIO  
Câmara Municipal de Miranda

Secr.

“DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS),  
SITUADA À RUA MARANHÃO, QUADRA C, LOTE 16.  
CONJUNTO HABITACIONAL PREVISUL, NESTE  
MUNICÍPIO DE MIRANDA”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Unidade Básica de Saúde (UBS), situado à Rua Maranhão, Quadra C, Lote 16, do Conjunto Habitacional Previsul, neste Município de Miranda/MS, passa a se chamar Unidade Básica de Saúde “Jerson Gonçalves de Matos”.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 07 de agosto de 2017.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal







MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

MENSAGEM Nº. 09 DE 07 DE AGOSTO DE 2017  
PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Lei n. 04 de 07 de agosto de 2017, que *“DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA E SAÚDE (UBS), SITUADA À RUA MARANHÃO, QUADRA C, LOTE 16. CONJUNTO HABITACIONAL PREVISUL, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”*.

Pelo projeto de Lei em apreço, a Unidade Básica de Saúde (UBS), situado à Rua Maranhão, Quadra C, Lote 16, do Conjunto Habitacional Previsul, neste Município de Miranda/MS, passa a chamar-se Unidade Básica de Saúde “Jerson Gonçalves de Matos”.

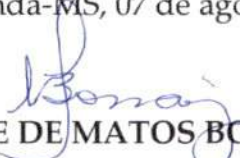
O Senhor Jerson Gonçalves de Matos, nasceu em Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, no dia 26 de dezembro de 1944, filho de Page de Matos (in memória) e Aldivina Gonçalves de Matos (in memória). Veio para Miranda com 19 anos de idade. Foi Agente da Polícia Civil, tendo aposentado após 30 anos de relevantes serviços prestados ao Estado e ao Município. Trabalhou também na CIRETRAN, hoje DETRAN de Miranda.

Jerson Gonçalves de Matos faleceu em 26 de junho de 2014 e foi casado até esta data com a Sr<sup>a</sup> Eroni Brum de Matos, não tendo deixado herdeiros.

Diante disso, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do projeto aqui encaminhado corresponde estritamente ao interesse da Administração Pública Municipal que conta, nesta Casa de Leis, com o apoio necessário em zelar pela memória de um cidadão de coração mirandense.

Pelo exposto, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto, o qual desde já rogamos que tenha sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo nº 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 07 de agosto de 2017.

  
MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal

